

DECRETO nº 024, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

Cria Grupo de Trabalho para deliberar sobre projetos especiais no âmbito da Secretaria de Urbanismo e Obras, regulamenta a Lei Complementar nº 060, de 19 de janeiro de 2018 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Urbanismo e Obras, grupo de trabalho formado por 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Urbanismo e Obras;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural;
- V – 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
- VI – 01 (um) representante do Gabinete da Prefeita;
- VII – 01 (um) representante da Autarquia de Trânsito e Transporte de Caruaru – DESTRA;
- VIII – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- IX – 01 (um) representante da Controladoria do Município.

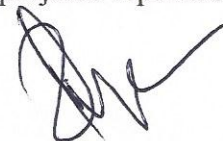
Art. 2º Competirá ao Grupo de Trabalho avaliar a viabilidade, aprovar e expedir licença dos projetos de construção especiais, assim definidos:

- I – loteamentos que tenham mais de 100 (cem) lotes;
- II - condomínios verticais ou edificações análogas, desde que superiores, em ambos os casos, acima de 03 (três) pavimentos;
- III - condomínios horizontais com mais de 100 unidades habitacionais; e
- IV - qualquer tipo de construção ou parcelamento do solo que se enquadre no programa Minha Casa Minha Vida ou de interesse social e sobre edificações comerciais, industriais e serviços acima de 5.000 (cinco mil) m².

Art. 3º Competirá também ao Grupo de Trabalho deliberar sobre os seguintes temas:

- I – planos, programas, projetos e atividades relacionadas à política municipal de habitação, saneamento ambiental, solo urbano e do trânsito, transporte e de mobilidade urbana; e
- II – analisar a viabilidade de uso e ocupação do solo observando as diretrizes do Plano Diretor e o impacto dos empreendimentos citados na alínea “I” deste artigo em relação ao sistema viário e ambiental do Município de Caruaru/PE.

Art. 4º Competirá ainda ao Grupo de Trabalho a análise dos projetos especiais passíveis de regularização, nos termos da Lei Complementar nº 60/2018.



Art. 5º Todas as questões submetidas ao grupo de trabalho serão decididas, por voto da maioria simples de seus membros.

Art. 6º A Secretaria de Urbanismo e Obras, através da Empresa de Urbanização, Planejamento e Meio Ambiente de Caruaru – URB, continuará exercendo as atividades não incluídas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto, e as funções de fiscalização preventiva e repressiva própria dos poderes de polícia inerentes às suas atividades institucionais.

Art. 7º Competirá à Secretaria de Urbanismo e Obras, através da Empresa de Urbanização, Planejamento e Meio Ambiente de Caruaru – URB, por meio de seus órgãos técnicos, promover a tramitação e análise dos processos administrativos referidos no art. 2º, 3º e 4º, deste Decreto, emitindo, por meios de seus órgãos técnicos e auxiliares, pareceres e relatórios técnicos preliminares, os quais serão encaminhados ao Secretário Municipal de Urbanismo e Obras.

Art. 8º Competirá à Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural, dentro de sua competência, por meio de seus órgãos técnicos, promover a tramitação e análise dos processos administrativos referidos no art. 2º, 3º e 4º, deste Decreto, emitindo pareceres e relatórios técnicos preliminares, os quais serão encaminhados ao Secretário Municipal de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural.

Art. 9º Os processos de que trata este Decreto devidamente instruídos pelos Secretários Municipais de Urbanismo e Obras e de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural, que emitirão relatório conclusivo recomendando a aprovação ou não aprovação do empreendimento, ou o acolhimento ou indeferimento dos pedidos de viabilidade para construção dos solicitados empreendimentos, serão encaminhados para análise e deliberação do Grupo de Trabalho.

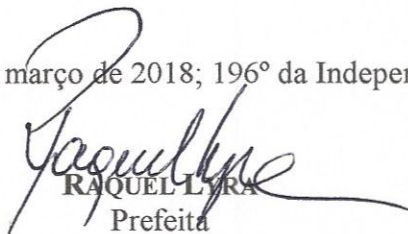
Art. 10. Nos processos que envolverem licenciamento ambiental, a decisão do Grupo de Trabalho já balizará a emissão de licença ambiental prévia, devendo a Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural definir as medidas mitigadoras, condicionantes, exigências e as devidas compensações ambientais.

Art. 11. O Grupo de Trabalho se reunirá, no mínimo, 01 (uma) vez por mês.

Art. 12. Aos membros do Grupo de Trabalho é assegurado o direito ao pedido de vistas, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo necessidade devidamente justificada de realização de diligências complementares ou esclarecimentos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Jaime Nejam, 19 de março de 2018; 196º da Independência; 130º da República.



RAQUEL LYRA
Prefeita

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
Procurador Geral do Município
NYADJA MENEZES RODRIGUES
Secretária de Urbanismo e Obras